



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão, ou após sessão ordinária da Câmara.”

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 79 o seguinte inciso VIII:
“III - veto.”

Art. 6º O Capítulo V do Título III, passa a denominar-se:
CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.”

Art. 102. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais serão fixados pela Câmara Municipal, através de projeto de lei e encaminhado para sanção do Prefeito, no último ano da legislatura, até o trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado os limites constitucionais, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, podendo ser atualizados nos mesmos índices e na mesma ocasião que ocorrer a atualização da remuneração dos servidores públicos.”

Art. 103. Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara poderá ser fixado em lei, em razão de suas atribuições, subsídio diferenciado, respeitado os limites constitucionais.”

Art. 7º Fica revogado o § 1º do art. 103.

Art. 105. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão compostos de parcela única.”

Art. 106. A não fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais até a data prevista neste Regimento Interno e na Lei Orgânica, prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, podendo ser atualizado monetariamente pelo índice de aumento ou reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais.”

Art. 149(...)

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á pauta contendo o resumo de seus trabalhos no quadro de avisos da Câmara Municipal.”

Art. 8º Fica acrescentado ao art. 155 o seguinte § 3º:

“§ 3º A Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária durante o período ordinário, para deliberar matéria de interesse público, se convocadas no prazo de quarenta e oito horas, ficando vedado o pagamento de qualquer espécie remuneratória.”

Art. 9º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 157 e acrescentado o seguinte § 6º:

“§ 6º A disposição do Plenário será organizada de acordo com Ato editado pela Mesa Diretora.”

Art. 10 Ficam acrescentados ao art. 158 dois parágrafos com a seguinte redação:

“§ 5º Os pronunciamentos dos Vereadores no curso das sessões serão registrados em ata, de forma sintetizada, a fim de identificar o conteúdo, exceto no caso de apresentação de denúncia formalmente apresentada, que deverá conter o assunto na íntegra.

§ 6º Para a lavratura da Ata a que se refere o § 3º será suspensos os trabalhos da sessão.”



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 O art. 162 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“§ 6º O Presidente ou qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a dispensa da leitura da ata, sendo o pedido submetido à votação.”

Art. 12 Fica incluído ao art. 184 o seguinte § 5º:

“§ 5º Qualquer Vereador terá direito de formular verbalmente ao autor, pedido de vista por três dias de requerimento apresentado em Plenário, que poderá ser concedido ou não.”

Art. 202. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, no prazo de dez dias úteis para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.”

Art. 13 Fica revogado o Parágrafo único do art. 202.

Art. 218 (...)

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.”

Art. 220(...)

§ 1º O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas Estadual, sobre as contas da Prefeitura, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A Mesa da Câmara comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas Estadual, no prazo de dez dias contados da data em que se deu a sessão do julgamento.”

Art. 222. O prazo para a Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura será de noventa dias, contados a partir do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.”

Art. 14 Fica incluído a esta Resolução o seguinte art. 222-A:

“Art. 222-A As contas da apresentadas pela Câmara Municipal serão julgadas pelo Tribunal de Contas Estadual.”

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2004.

JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


SERGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE



ODETE LEMCKE CARDOSO
SECRETÁRIA

Esta disposição atende ao disposto no lei orgânica.
10/12/2004



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2004

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica anulado no vigente Orçamento da Câmara Municipal de Marechal Floriano, o saldo das seguintes dotações:

000001.0103100012.001 – Manutenção da Atividades da Câmara – Ficha 0001 – 3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil R\$ 5.000,00.

000001.0103100012.001 – Manutenção da Atividades da Câmara – Ficha 0002 – 3.1.90.13.000 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00.

000001.0103100012.001 – Manutenção da Atividades da Câmara – Ficha 0003 – 3.1.90.16.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 2.000,00.

000001.0103100012.001 – Manutenção da Atividades da Câmara – Ficha 0007 – 3.3.90.32.000 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00.

000001.0103100012.001 – Manutenção da Atividades da Câmara – Ficha 0008 – 3.3.90.33.000 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 4.000,00.

000001.0103100012.001 – Manutenção da Atividades da Câmara – Ficha 0009 – 3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria R\$ 4.000,00.

000001.0103100012.001 – Manutenção da Atividades da Câmara – Ficha 0013 – 3.3.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 3.000,00.

Art 2º - Suplementar neste órgão, com recurso de que trata o artigo anterior, as seguintes dotações:

000001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara – Ficha 0004 – 3.3.90.13.000 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

000001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara - Ficha 0010 -
3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00.

000001.0103100012.001 - Manutenção das atividades da Câmara - Ficha 0011 -
3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.

JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE

SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE

ODETE LEMCKE CARDOSO
SECRETÁRIA